



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUIDA PARA MANIFESTAR EM PARECER SOBRE:

Assunto: Veto Total a Proposição de Lei nº 3.226, de 06 de outubro de 2025.

Autor: Poder Executivo

EMENTA

Dispõe sobre o projeto de Lei nº 3.226/2025, que “institui o Programa Sabará Saúde Rural Móvel, destinado ao atendimento médico e odontológico em comunidades rurais do Município de Sabará”.

O Prefeito Municipal encaminhou à proposição de lei 3.226/25, que: Dispõe sobre o projeto de Lei nº 3.226/2025, que “institui o Programa Sabará Saúde Rural Móvel, destinado ao atendimento médico e odontológico em comunidades rurais do Município de Sabará”. Considerando os apontamentos apresentados pela Secretaria de Saúde quanto ao atendimento médico e odontológico em comunidades rurais do município de Sabará, conforme exposto abaixo.

Sendo assim, esta Comissão opina sobre a manutenção do voto favorável a proposição apresentada pelo poder Executivo.

Esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

MAURÍCIO WISSES DE FIGUEIREDO

Vereador Relator

JOÃO FURTUOSO BUENO

De acordo com o Relator

ADEILTON RAMOS DA CRUZ

De acordo com o Relator

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 97535ee56e486e462352d10a511e8f9c7303cb0eaec597bb7d21f197d8ad1f
<https://valida.ae/97cedbfec092c9c580c1dc583868fb33464b681b4cd4601df>





I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa o **Veto Favorável** à Proposição de Lei nº 3.226/2025, que institui o Programa Sabará Saúde Rural Móvel.

Segundo as razões apresentadas pelo Executivo, o veto fundamenta-se em:

- Manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Impacto financeiro significativo para o Município, decorrente da necessidade de aquisição de unidades móveis, contratação e deslocamento de equipes multiprofissionais, manutenção, equipamentos e insumos;
- Risco de comprometer o equilíbrio fiscal e o planejamento estabelecido no PPA, LDO e LOA;
- Existência de atendimento já realizado pelas Equipes de Saúde da Família em comunidades rurais, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica.

Ressalta-se que o Executivo reconhece o mérito social da proposta, mas entende que o atual cenário orçamentário inviabiliza sua implementação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do voto apresentado.

Verifica-se que as razões do Executivo encontram respaldo:

1. **No princípio da responsabilidade fiscal**, que impede a criação de despesas sem previsão orçamentária adequada (Lei Complementar 101/2000 – LRF);
2. **Na necessidade de compatibilização com o PPA, LDO e LOA**, instrumentos essenciais para o planejamento financeiro municipal;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 97535ee56c486e462352d10a511e8f9c7303cb0eaec597bb7d21f197d8ad1f
<https://valida.ae/97cedbfec092c9c580c1dc583868fb33464b681b4cd4601df>





3. **Na competência privativa do Executivo para proposições que gerem despesa direta ou que tratem da organização e funcionamento da administração pública**, conforme jurisprudência amplamente consolidada;

4. **Na continuidade dos serviços já oferecidos pela Atenção Primária**, que atualmente atende moradores das zonas rurais por meio de visitas domiciliares, ações itinerantes e programas de prevenção.

Embora a proposição legislativa tenha caráter relevante e demonstre preocupação com o acesso à saúde na zona rural, a sua implementação imediata acarretaria impacto financeiro incompatível com a realidade municipal, conforme detalhado nas razões do veto.

Dessa forma, tanto do ponto de vista **jurídico** quanto **orçamentário**, o veto apresenta fundamentos legítimos e está em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões apresentadas pelo Poder Executivo, dos limites impostos pela legislação orçamentária e do entendimento consolidado quanto à iniciativa legislativa que gera despesas, **voto FAVORAVELMENTE à manutenção do Veto Total** apostado à Proposição de Lei nº 3.226/2025.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial Constituída, por unanimidade, acompanha o voto do relator e manifesta-se favorável Pela Manutenção do Veto apostado pelo Poder Executivo à Proposição de Lei nº 3.226/2025.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Mauricio ✓
Relator(a): VEREADOR MAURÍCIO WISSES DE FIGUEIREDO

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 97535ee56e486e462352d10a511e8f9c7303cb0eaec597bb7d21f197d8ad1f
<https://valida.ae/97cedbfec092c9c580c1dc583868fb33464b681b4cd4601df>



Página de assinaturas



Mauricio Figueiredo

943.084.386-91

Signatário

HISTÓRICO

- 24 nov 2025 14:16:23  **Mauricio Wisses de Figueiredo** criou este documento. (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.084.386-91)
- 24 nov 2025 14:16:24  **Mauricio Wisses de Figueiredo** (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.084.386-91) visualizou este documento por meio do IP 177.16.149.190 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil
- 24 nov 2025 14:16:28  **Mauricio Wisses de Figueiredo** (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.084.386-91) assinou este documento por meio do IP 177.16.149.190 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil

